



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

#### LEI

#### LEI N.º 5.108 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Muda a denominação da Estrada João Venâncio de Figueiredo, situada no bairro da Posse, para Estrada Professor Antônio Carlos de Oliveira Confort.

**Autor: Eduardo Reina Gomes de Oliveira - Dudu Reina**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Passa a ser denominada Estrada Professor Antônio Carlos de Oliveira Confort a Estrada João Venâncio de Figueiredo, situada no bairro da Posse, Nova Iguaçu/RJ.

**Art. 2º** - A Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu deverá providenciar placa de identificação com a nova denominação da estrada.

**Art. 3º** - A Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu deverá comunicar os termos da presente Lei ao Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como à Light, Águas do Rio, Correios e demais concessionários de serviços públicos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 06630/2023

#### LEI N.º 5.109 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Muda a denominação da Rua C, situada no bairro Três Corações, para Rua Lourdes Josefina de Medeiros.

**Autor: Vereador Eduardo Gomes de Oliveira - Dudu Reina**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Passa a ser denominada Rua Lourdes Josefina de Medeiros a Rua C, situada no bairro Três Corações, Nova Iguaçu/RJ.

**Art. 2º** - O Poder Executivo da Cidade de Nova Iguaçu deverá providenciar placa de identificação com a nova denominação da estrada.

**Art. 3º** - O Poder Executivo da Cidade de Nova Iguaçu deverá comunicar os termos da presente Lei ao Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como à Light, Águas do Rio, Correios e demais concessionárias de serviços públicos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 06631/2023

#### LEI N.º 5.110 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Dá a denominação de Padre Francisco Sancho de Assis ao viaduto sob a linha férrea no centro de Austin.

**Autor: Vereador Jeferson Ramos de Oliveira**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Passa a denominar-se Viaduto Padre Francisco Sancho de Assis o viaduto localizado sob a linha férrea entre a Rua Ramos de Castro e Rua Santa Rosa no centro de Austin.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar placa de identificação com a seguinte denominação "Viaduto Padre Francisco Sancho de Assis".

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 06632/2023

#### LEI N.º 5.111 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação mínimo de 30% de artista locais em eventos públicos realizados na Cidade de Nova Iguaçu.

**Autor: Vereador Alcemir Gomes Moreira - Alcemir Gomes**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Esta Lei tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade da contratação mínima de 30% (trinta por cento) de artista locais em eventos públicos realizados no Município de Nova Iguaçu.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei considera-se artistas locais: artistas residentes, nascidos ou que desenvolvem atividade artística no Município de Nova Iguaçu.

**Art. 3º** - O percentual de 30% (trinta por cento) de artistas locais por apresentações, show e/ou atividades culturais deverá ser distribuído de forma igualitária entre os artistas locais, de acordo com seu segmento.

**§1º** Quando o número de atrações externas for insuficiente para atingir os 30% (trinta por cento), deverá ser, no mínimo, contratado 01 (um) artista local.

**§2º** Nos casos em que não haja interesse de artistas locais para participação de determinada apresentação, show e/ou atividade cultural, fica desobrigada a aplicação da presente Lei, desde que comprovado.

**Art. 4º** - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais a fiscalização e supervisão das disposições estabelecidas pela presente Lei.

**Art. 5º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.